

## **DECRETO Nº 464, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Determina o Lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Sorriso, referente ao exercício de 2021, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Determina o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, referente ao exercício de 2021.

**Art. 2º** O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R\$ 32.619.459,66 (trinta e dois milhões, seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), sendo:

a) R\$ 26.400.504,20 (vinte e seis milhões, quatrocentos mil, quinhentos e quatro reais e vinte centavos) referentes ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

b) R\$ 444.904,44 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) referentes ao FUNREBOM;

c) R\$ 4.071.565,74 (quatro milhões, setenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) referentes à Taxa de Coleta de Lixo;

d) R\$ 1.702.485,28 (um milhão, setecentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) referentes à COSIP;

**Parágrafo único.** Os valores de que tratam este artigo estão sujeitos a alterações por eventuais correções de lançamento.

**Art. 3º** Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 10/05/2021.

**Art. 4º** A falsidade ou omissão nas informações fornecidas para a inscrição dos dados cadastrais do imóvel acarretará ao contribuinte multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, calculado com base nos dados corretos do imóvel, conforme o que estabelece o Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 190/2013 de 18 de dezembro de 2013 e a Lei Municipal 2284/2013.

**Art. 5º** Para o pagamento em cota única até o dia 11/05/2021, terá o contribuinte desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Art. 6º** Para o pagamento parcelado fixam-se as seguintes datas de vencimento:

- a) Cota única, vencimento em 11 de maio de 2021;
- b) 1ª (primeira) parcela, vencimento em 11 de maio de 2021;
- c) 2ª (segunda) parcela, vencimento em 10 de junho de 2021;
- d) 3ª (terceira) parcela, vencimento em 12 de julho de 2021;
- e) 4ª (quarta) parcela, vencimento em 10 de agosto de 2021;
- f) 5ª (quinta) parcela, vencimento em 10 de setembro de 2021;
- g) 6ª (sexta) parcela, vencimento em 13 de outubro de 2021.

**Art. 7º** Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na instituição financeira, o prazo para pagamento da mesma passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

**Art. 8º** Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas do Município de Sorriso, relativo ao exercício de 2021, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes que faz parte integrante deste Decreto e que se encontra afixada no quadro mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** Os carnês de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sorriso.mt.gov.br/>.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de Fevereiro de 2021.

*Assinado Digitalmente*  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

*Assinado Digitalmente*  
**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Adjunto de Administração